MARCOS MONTEIRO 05918959947
CNPJ 17.176.027.0001-32
NIRE 42800894299

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T56OE18c2EWANg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07037195995-NAIDE RODRIGUES

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

MARCOS MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 31/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 059.189.599-47, Carteira de Identidade nº 5402029 SSPSC-SC, residente e domiciliado na rua Herval Do Oeste, nº 332E, bairro Eldorado, CEP 89.810-225, Chapecó – SC. representado neste ato por sua PROCURADORA NAIDE RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/12/1989, SOLTEIRA, CONTADOR, CPF nº 070.371.959-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5133019, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA ANTONIO MORANDI - D, 284, EFAPI, CHAPECO, SC, CEP 89.809-632.

Titular da empresa individual que gira sob o nome empresarial MARCOS MONTEIRO 05918959947, NIRE 42800894299, CNPJ nº. 17.176.027/0001-32, localizada na rua Herval Do Oeste, nº 332E, bairro Eldorado, CEP 89.810-225, Chapecó – SC; resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de AVILES TEXTIL LTDA. Que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda: A sociedade terá como objeto social FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.

Cláusula Terceira: A empresa iniciou suas atividades em 19/11/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R$ 40.000,000 (quarenta mil reais), divido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento de capital ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor R$ 1,00 (um real) cada uma pelo sócio MARCOS MONTEIRO, ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALORES EM R$
MARCOS MONTEIRO	40.000	40.000,00
TOTAL	**40.000**	**40.000,00**

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS MONTEIRO tendo este poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/01/2021
Certifico o Registro em 12/01/2021
Arquivamento 42206411027 Protocolo 219987173 de 11/01/2021 NIRE 42206411027
Nome da empresa AVILES TEXTIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141695367165662
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

MARCOS MONTEIRO 05918959947
CNPJ 17.176.027.0001-32
NIRE 42800894299

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Cláusula Sexta: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Sétima: Passa a transcrever, na integra, o CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

AVILES TEXTIL LTDA
CNPJ 17.176.027/0001-32
CONTRATO SOCIAL

MARCOS MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 31/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 059.189.599-47, Carteira de Identidade nº 5402029 SSPSC-SC, residente e domiciliado na rua Herval Do Oeste, nº 332E, bairro Eldorado, CEP 89.810-225, Chapecó – SC. representado neste ato por sua PROCURADORA NAIDE RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/12/1989, SOLTEIRA, CONTADOR, CPF nº 070.371.959-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5133019, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA ANTONIO MORANDI - D, 284, EFAPI, CHAPECO, SC, CEP 89.809-632.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial AVILES TEXTIL LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na rua Herval Do Oeste, nº 332E, bairro Eldorado, CEP 89.810-225, Chapecó – SC

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.

Cláusula Quinta: A empresa iniciou suas atividades em 19/11/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALORES EM R$
MARCOS MONTEIRO	40.000	40.000,00
TOTAL	**40.000**	**40.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/01/2021
Certifico o Registro em 12/01/2021
Arquivamento 42206411027 Protocolo 219987173 de 11/01/2021 NIRE 42206411027
Nome da empresa AVILES TEXTIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141695367165662
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.

Parágrafo Quinto: Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Parágrafo Sétimo: Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS MONTEIRO tendo este poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/01/2021
Certifico o Registro em 12/01/2021
Arquivamento 42206411027 Protocolo 219987173 de 11/01/2021 NIRE 42206411027
Nome da empresa AVILES TEXTIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141695367165662
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Poderá a critério dos sócios, ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Quarto: Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, a distribuição de lucros ser desproporcional a participação de cada sócio e/ou, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/01/2021
Certifico o Registro em 12/01/2021
Arquivamento 42206411027 Protocolo 219987173 de 11/01/2021 NIRE 42206411027
Nome da empresa AVILES TEXTIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141695367165662
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula Décima Quinta: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da comarca de CHAPECO (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECÓ (SC), 11 de janeiro de 2021.

MARCOS MONTEIRO
P/P: NAIDE RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/01/2021
Certifico o Registro em 12/01/2021
Arquivamento 42206411027 Protocolo 219987173 de 11/01/2021 NIRE 42206411027
Nome da empresa AVILES TEXTIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 141695367165662
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

219987173

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**AVILES TEXTIL LTDA**
PROTOCOLO	**219987173 - 11/01/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 42206411027
CNPJ 17.176.027/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021
SOB N: 42206411027

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07037195995 - NAIDE RODRIGUES